

km (nova pista ascendente) e 21,4 km (pista existente descendente); iii) Contorno Viário de Caraguatutuba (trecho sul); iv) Contorno Viário de São Sebastião (acesso ao Porto de São Sebastião); bem como relatando os principais problemas identificados, a exemplo de faixas de rolamento com larguras reduzidas em alguns segmentos, de restrições no traçado geométrico, do processo natural de instabilidade das encostas, da deficiência na fluidez do tráfego regional e de turismo e do conflito entre os tráfegos urbano e rodoviário. A seguir, discorreu sobre os investimentos previstos que envolvem, em termos gerais, tanto as obras de duplicação ao longo de toda a pista existente da Rodovia dos Tamoios, sendo que o trecho de planalto disporá de 02 faixas de tráfego por sentido e o trecho de serra será remodelado passando a operar no sentido descendente com 02 faixas e acostamento, como também a implantação de nova pista ascendente no trecho serra com 2 faixas, acostamento em ambos os lados, 09 viadutos e 05 túneis, além dos custos relativos à desapropriação, compensações ambientais, entre outros. Finalmente, o Diretor Presidente da Dersa expôs acerca de alguns aspectos correlatos ao modelo de negócio, à estrutura tarifária e aos condicionantes da Licitação, bem como apresentou uma síntese das simulações preliminares realizadas pela DERSA, esclarecendo que todos esses aspectos ainda se encontram sob estudo e que deverão ser aprofundados no desenvolvimento do projeto. Encerrada a exposição, o Secretário-Adjunto de Logística e Transportes endereçou ao Conselho Gestor solicitação para apreciação da retromencionada proposta com Proposta Preliminar de PPP, incluindo eventual autorização para aprofundamento dos estudos técnicos de viabilidade e, por fim, informou que caberá à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP a função de agente executor da Licitação. Dirimidas as dúvidas e prestados os esclarecimentos solicitados, os Conselheiros presentes teceram diversos comentários no sentido de que é fundamental à racionalização e otimização da infraestrutura de transportes na região, sob os preceitos da intermodalidade, a partir da implantação de uma solução global que atenda: i) a premente necessidade de uma ligação eficiente entre o Porto de São Sebastião e o sistema de transportes do planalto, haja vista sua importância econômica, especialmente para o setor industrial do Vale do Paraíba, da Região de Campinas e da Região Metropolitana de São Paulo; ii) a forte vocação do Litoral Norte para a atividade de turismo; e, iii) o potencial crescimento e desenvolvimento regional em função da exploração de Petróleo e Gás na Bacia de Santos. Diante do exposto, o Presidente do Conselho Gestor submeteu a matéria à deliberação dos Conselheiros presentes, os quais decidiram, por unanimidade, aprovar a Proposta Preliminar de PPP ora apresentada, devendo a Pasta, em consonância com as recomendações colocadas por este Colegiado, prosseguir com os referidos estudos de modelagem econômico-financeira e jurídico-institucional, bem como com a elaboração das minutas de edital e de contrato, sendo que tais atividades deverão ser acompanhadas por representantes da CPP, da Procuradoria Geral do Estado, da Unidade de Parcerias Público-Privadas (UPPP) e, sobretudo, por representantes da ARTESP haja vista sua atribuição de agente executor da Licitação. Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do Conselho Gestor de PPP, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a reunião, da qual eu, Pedro Pereira Benvenuto, Secretário Executivo do Conselho Gestor de PPP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Dr. EMANUEL FERNANDES
Dr. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Dr. ELIVAL DA SILVA RAMOS
Dr. ANDREA SANDRO CALABI
Dr. JOSE ANIBAL PERES
Dr. EDSON DE OLIVEIRA GIRIBONI
Dr. MOACIR ROSSETTI
Dr. LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO
Dr. PEDRO RUBEZ JEHÁ
Dr. TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA
Dr. PEDRO PEREIRA BENVENUTO

Ata da Trigésima Sexta Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por força da Lei Estadual 11.688, de 19-5-2004

Despacho do Governador

Aprovo as deliberações do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, em sua 36ª Reunião Ordinária.

S.P. 23/04/11
GERALDO ALKMIN
Governador do Estado

PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

Ata da Ducentésima Oitava Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual Desestatização, Instituído por força da Lei Estadual 9.361, de 5-7-1996

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e onze, às quatorze horas, na sala 146, no primeiro andar do Palácio dos Bandeirantes, foi realizada a Ducentésima Oitava Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual nº 9.361 de 05.07.1996, tendo, como Presidente, o Secretário Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional, Dr. EMANUEL FERNANDES; como Vice-Presidente, o Senhor, Dr. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, Secretário-Chefe Estadual da Casa Civil e, como demais membros deste Conselho, os Senhores: Dr. GUILHERME AFIF DOMINGOS, Vice-Governador e Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Dr. ELIVAL DA SILVA RAMOS, Procurador Geral do Estado, Dr. ANDREA SANDRO CALABI, Secretário Estadual da Fazenda, Dr. SAULO DE CASTRO ABREU FILHO, Secretário Estadual de Logística e Transportes, Dr. EDSON DE OLIVEIRA GIRIBONI, Secretário Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos, Dr. JOSE ANIBAL PERES, Secretário Estadual de Energia que em razão da ausência justificada foi substituído pelo Dr. RICARDO ACHILLES, Secretário Adjunto Estadual da Energia. Como convidados, a reunião contou com a presença dos Senhores: Dr. MOACIR ROSSETTI, Secretário-Adjunto Estadual de Logística e Transportes, Dr. PHILIPPE

VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário-Adjunto Estadual da Fazenda e Presidente da Companhia Paulista de Parcerias - CPP vinculada a esta Pasta e Dr. TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA, Diretor da CPP. Uma vez reunidos os membros do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - CDPEd, o Presidente do Conselho Diretor anunciou a ordem do dia, sendo essa matéria atinente ao estágio atual dos projetos em carteira. Procedendo a abertura dos trabalhos, o Presidente do Conselho Diretor introduziu aos Conselheiros e demais presentes, em termos gerais, a estrutura, os objetivos, as competências e atribuições no âmbito do PED, além de demais aspectos relevantes, bem como fez menção ao Decreto Estadual de 11.03.2011, que com fundamento no art. 4º da Lei 9.361-96, designou os membros acima descritos, para integrarem o Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - CDPEd. A seguir, o Presidente do Conselho Diretor solicitou ao Secretário Técnico e Executivo deste Conselho para que relatasse aos presentes a situação atual dos projetos em carteira, com destaque para aqueles constantes da ata da 207ª Reunião Ordinária deste Colegiado realizada na data de 28 de dezembro de 2010. De posse da palavra, o Secretário Técnico e Executivo do Conselho Diretor do PED, iniciou sua exposição apresentando o fluxo de tramitação destes projetos no âmbito do PED e prosseguiu fazendo breve relato acerca de determinados aspectos dos referidos projetos, cuja síntese foi entregue na presente ocasião. Finalizado o relato e prestados os esclarecimentos adicionais, o Presidente do Conselho Diretor do PED ponderou acerca da necessidade de adequação e redimensionamento dos supracitados projetos no âmbito de suas respectivas Pastas. Diante da ponderação ora apresentada, os Senhores Conselheiros, decidiram, por unanimidade, recomendar a reavaliação dos projetos em carteira em termos de prioridade, conveniência e oportunidade, para que os mesmos sejam apreciados por este Conselho. Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do Conselho Diretor do PED, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a reunião, da qual eu, Pedro Pereira Benvenuto, Secretário Técnico e Executivo do Conselho Diretor do PED, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Dr. EMANUEL FERNANDES
Dr. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Dr. GUILHERME AFIF DOMINGOS
Dr. ELIVAL DA SILVA RAMOS
Dr. ANDREA SANDRO CALABI
Dr. SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
Dr. EDSON DE OLIVEIRA GIRIBONI
Dr. RICARDO ACHILLES
Dr. MOACIR ROSSETTI
Dr. PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU
Dr. TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA
Dr. PEDRO PEREIRA BENVENUTO

Ata da Ducentésima Oitava Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual Desestatização, Instituído por força da Lei Estadual 9.361, de 5-7-1996

Despacho do Governador

Aprovo as deliberações do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, em sua 208ª Reunião Ordinária.

S.P. 31/03/11
GERALDO ALKMIN
Governador do Estado

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 24-5-2011

Dispõe sobre a definição de indicadores globais da Coordenadoria da Administração Tributária para efeito da Participação nos Resultados - PR, instituída nos termos da LC 1.059-2008, bem como da fixação de suas metas e critérios de apuração e avaliação

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Planejamento e Desenvolvimento Regional e de Gestão Pública, considerando o disposto no § 2º do art. 27 e nos arts. 29 e 30 da LC 1.059-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica definida a receita tributária, em valores correntes, como indicador global da Coordenadoria de Administração Tributária - CAT, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída nos termos da LC 1.059-2008.

Artigo 2º - A receita tributária (RT) corresponderá à soma das seguintes parcelas:

I - arrecadação, em valores correntes, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (AR ICMS);

II - arrecadação, em valores correntes, do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA (AR IPVA);

III - arrecadação, em valores correntes, do Imposto sobre Transações "Causa Mortis" e Doações de Quaisquer Bens e Direitos - ITCMD (AR ITCMD);

IV - arrecadação, em valores correntes, das Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos e Emolumentos - TAXAS (AR TAXAS);

V - receita de parcelamentos especiais de tributos atrasados, inclusive aqueles pagos em parcela única, feitos por meio de convênios CONFAZ ou leis específicas e as receitas de multas, juros de mora e acréscimos financeiros destes parcelamentos - RP (AR RP).

Parágrafo único - Integram a arrecadação dos tributos previstos nos incisos I a IV do "caput" do artigo 2º desta resolução conjunta, a receita oriunda dos parcelamentos ordinários e as receitas de multas, juros de mora e acréscimos financeiros destes parcelamentos.

CAPÍTULO II

Da Previsão da Arrecadação da Receita Tributária

Artigo 3º - A previsão de arrecadação da receita tributária (PREV RT) corresponderá à soma das seguintes parcelas:

I - previsão de arrecadação do ICMS (PREV ICMS);

II - previsão de arrecadação do IPVA (PREV IPVA);

III - previsão de arrecadação do ITCMD (PREV ITCMD);

IV - previsão de arrecadação de Taxas (PREV TAXAS);

V - previsão de arrecadação de parcelamentos especiais de tributos atrasados, feitos por meio de convênios CONFAZ ou leis específicas, e as receitas de multas, juros de mora e acréscimos financeiros destes parcelamentos (PREV RP).

Artigo 4º - A previsão de arrecadação do ICMS (PREV ICMS) será obtida pela multiplicação do produto da arrecadação do ano anterior (REC T-1 ICMS) pela taxa média de variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (?IPCA) prevista para o exercício, acrescida da unidade, e do produto, somado de uma unidade, da previsão do crescimento real do Produto Interno Bruto brasileiro (?PIB) pela elasticidade-renda da arrecadação do ICMS (ELAST), na seguinte forma:

$$\text{PREV ICMS} = [\text{REC T-1 ICMS} \times (1 + \Delta \text{IPCA})] \times [1 + (\Delta \text{PIB} \times \text{ELAST})]$$

§ 1º - Na determinação da arrecadação do ICMS do exercício anterior deverão ser excluídos os parcelamentos especiais de tributos atrasados feitos por meio de convênios CONFAZ e outros recolhimentos extraordinários, corrigidos os efeitos sazonais e acrescidos os créditos acumulados utilizados no período e eventuais ressarcimentos do ICMS decorrentes da cobrança do imposto por substituição tributária.

§ 2º - As informações referentes à arrecadação do ICMS e demais dados desse imposto serão obtidos a partir de consultas ao banco de dados interno da Coordenadoria da Administração Tributária no universo GARE-ICMS, por meio de ferramentas de extração de dados, após o processamento de todas as informações necessárias à sua obtenção.

§ 3º - A previsão da taxa média de variação do IPCA (Δ IPCA) para o exercício será inferida a partir da previsão da taxa de variação do IPCA, medida pela razão entre o índice em dezembro do ano corrente e dezembro do ano anterior, obtida a partir da pesquisa FOCUS - Relatório de Mercado, realizada pelo Banco Central do Brasil, para a mediana do agregado de todas as instituições que participaram da pesquisa.

§ 4º - Para o cálculo da taxa média de variação do IPCA (Δ IPCA), deverá ser considerado que o índice mensal tem crescimento em progressão geométrica, cuja razão é igual a variação esperada do IPCA, medida pela razão entre o índice em dezembro do ano corrente e dezembro do ano anterior, acrescida da unidade, elevada à razão entre a unidade e o número de meses que restam para o encerramento do exercício.

§ 5º - A previsão da taxa de crescimento real do PIB brasileiro para o exercício será obtida a partir da pesquisa FOCUS - Relatório de Mercado, realizada pelo Banco Central do Brasil, e corresponderá a mediana do agregado de todas as instituições que participaram da pesquisa.

§ 6º - A elasticidade-renda da arrecadação do ICMS será estimada por métodos estatísticos, para um período mínimo de 6 anos, contados a partir do exercício anterior ao da vigência da meta, a partir da série de arrecadação do ICMS do Estado de São Paulo e da série do PIB brasileiro.

§ 7º - Para a estimação da elasticidade-renda da arrecadação do ICMS, o valor do PIB brasileiro do ano anterior ao da vigência da meta, corresponderá a previsão mais recente para o PIB brasileiro, obtida a partir da pesquisa FOCUS - Relatório de Mercado, realizada pelo Banco Central do Brasil, para a mediana do agregado de todas as instituições que participaram da pesquisa.

Artigo 5º - A previsão de arrecadação do IPVA do exercício (PREV IPVA) é composta pela arrecadação:

I - do estoque de veículos existentes (EST);

II - dos veículos novos (NOV).

Artigo 6º - A arrecadação do estoque de veículos existentes (EST) será obtida pelo somatório da quantidade de veículos (Q), agrupados conforme disposto no § 1º deste artigo, multiplicados pelo seu valor venal (VV) e a alíquota correspondente (A), multiplicados novamente pelo índice de inadimplência (INA IPVA) subtraído da unidade, na seguinte forma:

$$\text{EST} = [\sum(Q_i \times VV_i \times A_i)] \times (1 - \text{INA IPVA})$$

§ 1º - Para a determinação do valor venal do veículo e da alíquota correspondente, os veículos serão agrupados de acordo com a marca, o modelo, a espécie, o tipo de combustível e o ano de fabricação.

§ 2º - As informações referentes à quantidade de veículos e suas características são aquelas constantes no cadastro do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN-SP).

§ 3º - O valor venal (VV) do veículo será obtido com base na tabela publicada pela Secretaria da Fazenda, nos termos da legislação vigente.

§ 4º - A alíquota correspondente (A) é a prevista na legislação vigente.

§ 5º - O índice de inadimplência (INA IPVA), calculado a partir das informações constantes dos bancos de dados internos da Secretaria da Fazenda, corresponderá à média dos últimos 3 exercícios da inadimplência no pagamento do IPVA, medida em moeda corrente, sempre ao final de janeiro do exercício seguinte.

§ 6º - Caso não haja informação de inadimplência disponível para os últimos 3 exercícios, a inadimplência será calculada com base na informação disponível para os últimos 2 exercícios.

Artigo 7º - A arrecadação dos veículos novos (NOV) corresponderá à metade do somatório do produto da estimativa da quantidade de veículos novos registrados no Estado de São Paulo (EQ), pelo valor de mercado do veículo (VM) e pela alíquota correspondente (AM), na seguinte forma:

$$\text{NOV} = [\sum(\text{EQ}_i \times \text{VM}_i \times \text{AM}_i)] / 2$$

§ 1º - Para fins de cálculo da estimativa da quantidade de veículos novos registrados no Estado de São Paulo (EQ), os veículos serão agrupados por marca, modelo, espécie e tipo de combustível.

§ 2º - O cálculo da estimativa da quantidade de veículos novos registrados no Estado de São Paulo (EQ) poderá ser feito de maneira mais agregada do que a prevista no § 1º deste artigo, sempre que a indisponibilidade de dados e informações impedir a realização do cálculo conforme o disposto no referido parágrafo.

§ 3º - O cálculo da estimativa da quantidade de veículos novos registrados no Estado de São Paulo (EQ) se utilizará de estimativas, dados e informações provenientes da Federação Nacional da Distribuição de

Veículos Automotores - FENABRAVE e da Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares - ABRACICLO, e de outras associações do setor de material de transporte e institutos de pesquisa independentes, a critério da Secretaria da Fazenda.

§ 4º - A quantidade de veículos novos registrados no Estado de São Paulo (EQ) corresponderá ao resultado da aplicação do percentual de crescimento de registro de veículos novos no Estado de São Paulo, obtido de acordo com o previsto no § 3º deste artigo, sobre o total de veículos novos ingressantes na frota tributável paulista do exercício anterior.

§ 5º - Na determinação do valor de mercado do veículo (VM), deverá ser utilizada a tabela de valores pesquisada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FINEP, preferencialmente, ou outro meio de pesquisa de mercado para veículos "zero quilômetro", feita por instituição ou meio de comunicação independente.

§ 6º - Para fins de cálculo do valor de mercado correspondente a cada agrupamento previsto no § 1º deste artigo, poderá ser utilizada a média ponderada pela participação das vendas do veículo no total de vendas do valor de mercado dos veículos mais vendidos de cada grupo, sempre que a indisponibilidade de dados e informações, e a complexidade do cálculo impedir o cálculo completo.

§ 7º - Na hipótese do § 6º deste artigo, a média ponderada do valor de mercado deve ser calculada com os veículos que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das vendas do período.

§ 8º - A alíquota correspondente (AM) é a prevista na legislação vigente, podendo ser utilizada a alíquota modal, nos casos previstos nos §§ 2º e 6º deste artigo.

Artigo 8º - A previsão de arrecadação do ITCMD (PREV ITCMD) será igual à média dos valores da receita do imposto nos 3 exercícios anteriores, obtida a partir de consulta ao Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária.

Artigo 9º - A previsão de arrecadação de taxas (PREV TAXAS) corresponderá ao produto da receita de taxas do ano anterior (TAXAS T-1), pela variação da UFESP (Δ UFESP) entre os dois anos, acrescida da unidade, na seguinte forma:

$$\text{PREV TAXAS} = \text{TAXAS T-1} \times (1 + \Delta \text{UFESP})$$

Parágrafo único - As informações referentes à arrecadação de taxas serão obtidas a partir de consulta ao Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária.

Artigo 10 - A previsão de receita de parcelamentos especiais de tributos atrasados (PREV RP) corresponderá à soma do produto da previsão de receita do Programa de Parcelamento Incentivado (REC PPI) pela unidade subtraída do índice de inadimplência do PPI (INA PPI) com o produto da previsão de receita do Programa de Parcelamento de Débitos (REC PPD) pela unidade subtraída do índice de inadimplência do PPD (INA PPD), na seguinte forma:

$$\text{PREV RP} = [\text{REC PPI} \times (1 - \text{INA PPI})] + [\text{REC PPD} \times (1 - \text{INA PPD})]$$

§ 1º - Integram a previsão de receita de parcelamentos especiais de tributos atrasados, as receitas de multas, juros de mora e acréscimos financeiros destes parcelamentos.

§ 2º - A previsão de receita do PPI (REC PPI) e do PPD (REC PPD) será calculada com base no fluxo de pagamento para o exercício dos parcelamentos celebrados e adimplentes até o dia 31-12 do exercício anterior.

§ 3º - Os índices de inadimplências do PPI (INA PPI) e do PPD (INA PPD) serão calculados com base nos dados de inadimplência e rompimento de parcelamentos do mesmo parcelamento especial em anos anteriores.

§ 4º - Na inexistência das informações a que se refere o § 3º deste artigo, poderão ser utilizados dados de inadimplência de parcelamentos especiais anteriores, dos parcelamentos regulares ou de pagamento dos tributos correntes.

CAPÍTULO III

Da meta da Receita Tributária e do Esforço Fiscal

Artigo 11 - A meta da receita tributária (META RT) corresponderá à soma da previsão de arrecadação da receita tributária na forma do artigo 3º desta resolução conjunta com o esforço fiscal, na seguinte forma:

$$\text{META RT} = \text{PREV RT} + \text{ESF RT}$$

Artigo 12 - O esforço fiscal (ESF RT) corresponderá à soma do esforço fiscal referente aos tributos a que se referem os incisos I a V do artigo 2º desta resolução conjunta, na seguinte forma:

$$\text{ESF RT} = \text{ESF ICMS} + \text{ESF IPVA} + \text{ESF ITCMD} + \text{ESF TAXAS} + \text{ESF RP}$$

Artigo 13 - O esforço fiscal do ICMS (ESF ICMS), o esforço fiscal do ITCMD (ESF ITCMD) e o esforço fiscal das TAXAS (ESF TAXAS) corresponderão às receitas oriundas das ações preventivas e repressivas de fiscalização, aprimoramento da legislação tributária e demais instrumentos da administração tributária do respectivo tributo.

Artigo 14 - O esforço fiscal do IPVA (ESF IPVA) corresponderá à soma da estimativa do valor do IPVA não pago referente a exercícios anteriores (EST-A IPVA) com a receita oriunda das ações preventivas e repressivas de fiscalização, aprimoramento de legislação tributária e demais instrumentos da administração tributária (ESF-A IPVA), na seguinte forma:

$$\text{ESF IPVA} = \text{EST-A IPVA} + \text{ESF-A IPVA}$$

§ 1º - A estimativa do valor do IPVA não pago referente a exercícios anteriores (EST-A IPVA) será calculada pelo ajustamento estatístico da série de receita de pagamentos atrasados fora do exercício corrente.

§ 2º - Para o cálculo previsto no § 1º deste artigo serão utilizados dados a partir do exercício de 2003.

Artigo 15 - O esforço fiscal dos parcelamentos especiais corresponderá a receita oriunda das ações para redução da inadimplência de pagamento e rompimento dos parcelamentos celebrados e ações para a adesão de contribuintes em débito aos programas de parcelamentos especiais.

Parágrafo único - Para o cálculo do valor do esforço fiscal, advindo das ações para a adesão de contribuintes aos parcelamentos especiais, serão consideradas somente as receitas com previsão de ingresso no exercício da vigência da meta.